



# **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA**

## **ESTADO DE MINAS GERAIS**

### **PORTARIA Nº 50/2021**

Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Legislativo de Lagoa da Prata.

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, II da LOM e o Art. 38 do Regimento Interno do Poder Legislativo:

**Considerando a progressão para a Onda Vermelha do Programa Minas Consciente, implementado pelo Governo do Estado de Minas Gerais em vários municípios, dentre eles Lagoa da Prata**, nos termos da DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 152, DE 22 DE ABRIL DE 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 23/04/2021;

Considerando o disposto nas Portarias anteriores que trataram da matéria;

Considerando que alguns órgãos públicos já tomaram o atendimento presencial, mesmo que parcialmente;

Considerando a flexibilização das restrições impostas aos estabelecimentos comerciais e a diversas atividades, por parte da Administração Pública Municipal, por meio do Decreto nº 104/2021, datado de 30/04/2021;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Fica suspenso o atendimento presencial ao público em geral no âmbito desta Casa Legislativa, a partir da data da publicação desta Portaria até o dia 31 de maio de 2021, caso não ocorra prorrogação ou abreviação deste prazo por meio de outra Portaria.

§ 1º O atendimento ao cidadão permanece por meio de telefone, e-mail e outros meios de comunicação remota.

§ 2º O Vereador pode atender cidadãos em seu gabinete ou no Plenário da Câmara, desde que respeite as regras e medidas de prevenção para se evitar o contágio e propagação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades em saúde, limitado o atendimento a no máximo duas pessoas.

§ 3º Havendo extrema necessidade da participação presencial do Assessor Jurídico no atendimento previsto no § 2º deste Artigo, este deve acontecer no Plenário.

Art. 2º Durante o período previsto no Art. 1º desta Portaria, somente poderão participar das Reuniões Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e outras reuniões realizadas nesta Casa de Leis, os(as) Parlamentares e os(as) empregados(as) públicos(as) do Legislativo, devidamente convocados(as), devendo obedecer o número mínimo possível de pessoas.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA** **ESTADO DE MINAS GERAIS**

§ 1º Podem ter acesso à sede da Câmara para participar de Reuniões Extraordinárias comuns ou para ouvir convocados, Audiências Públicas de Prestação de Contas e outras reuniões devidamente agendadas e autorizadas pelos membros da Mesa Diretora, os Empregados Públicos do Poder Executivo, do SAAE-LP, Secretários(as) Municipais e outras autoridades políticas ou públicas, devidamente convidadas ou convocadas, desde que cumpram as medidas de prevenção para se evitar o contágio e propagação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades em saúde e por esta Casa de Leis.

§ 2º Fica autorizado o acesso ao Plenário desta Casa a, no máximo, vinte pessoas, incluídos neste número os representantes de órgãos de imprensa, durante as Reuniões Ordinárias, Extraordinárias e Audiências Públicas, obedecendo a ordem de chegada e com a obrigação de cumprir as medidas de prevenção para se evitar o contágio e propagação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades em saúde e por esta Casa de Leis.

§ 3º Fica vedada a utilização das dependências da Câmara Municipal para realização de reuniões que não atendam às exceções previstas no § 1º deste Artigo, bem como eventos particulares de qualquer natureza.

Art. 3º Os parlamentares, empregados, estagiários, aprendizes, convocados, convidados e visitantes devem cumprir as medidas de prevenção para se evitar o contágio e propagação do Coronavírus estabelecidas pelas autoridades em saúde e por esta Casa de Leis.

Art. 4º O descumprimento dos preceitos desta Portaria submeterá o infrator a responsabilização civil, administrativa e penal por violação de protocolo de segurança epidemiológica.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de sua assinatura.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 07 de maio de 2021.

**CAROLINE DE CARVALHO CASTRO**  
**Presidente**